

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ. - SAEMAC.

3º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

SECÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS

ART. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ. – SAEMAC, com sede e foro na cidade de Cascavel, Paraná, à Rua Mobral, n. 464, Bairro Jardim Maria Luíza, é constituído como entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus diretores, de duração indeterminada, visando a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria representada, inclusive em questões judiciais e administrativas e a representação legal, coordenação e benefício dos empregados enquadrados no 4º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, do Quadro de Atividades e Profissões, estabelecido no Art. nº 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou na norma legal que venha a lhe substituir, bem como dos exercentes em atividades afins ou, ainda, aqueles que vierem a ser considerados pôr força de reconhecimento legal e visa estabelecer condições justas para todos os seus representados, a independência e a autonomia sindical e a defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato representa:

- I. Os trabalhadores empregados nas empresas que atuam nas atividades de captação, purificação, tratamento, controle de qualidade e distribuição de água e, captação, tratamento e serviços de esgoto e meio ambiente;

- II. Os demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com a captação, purificação, tratamento, e distribuição de água e, captação, tratamento e serviços em esgoto e meio ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água, Captação, Tratamento e Serviços de Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná - SAEMAC, tem base territorial intermunicipal, compreendendo os seguintes Municípios do Estado do Paraná, pôr ordem alfabética: AGUDOS DOS SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, AMPÈRE, ANAHI, ANTONINA, ANTONIO OLINTO, ARAUCÁRIA, ASSIS CHATEAUBRIAND, ASSUNGUI, Balsa Nova, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BITURUNA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, BOA VISTA DA APARECIDA, BOM SUCESSO DO SUL, BRAGANEY, CAFELÂNDIA DO OESTE, CAMPINA DO SIMÃO, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO BONITO, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CANDOÍ, CANTAGALO, CAPANEMA, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CARAMBEI, CASCAVEL, CASTRO, CATANDUVAS DO SUL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, COLOMBO, CONTENDA, CORBÉLIA, CORONEL DOMINGO SOARES, CORONEL VÍVIDA, CRUZ MACHADO, CRUZEIRO DO IGUAÇU, CURITIBA, DIAMANTE DO OESTE, DIAMANTE DO SUL, DOIS VIZINHOS, DR. OLIVEIRA CASTRO, DR. ULISSES, ENÉAS MARQUES, ENTRE RIOS DO OESTE, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE, FERNANDES PINHEIRO, FLOR DA SERRA DO SUL, FORMOSA DO OESTE, FOZ DO IGUAÇU, FOZ DO JORDÃO, FRANCISCO BELTRÃO, GENERAL CARNEIRO, GOIOXIM, GUAÍRA, GUAMIRANGA, GUARANIAÇU, GUARAPUAVA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, HONÓRIO SERPA, IBEMA, IGUATÚ, IMBAÚ, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IPIRANGA, IRACEMA DO OESTE, IRATI, ITAIPULANDIA, ITAPEJARA DO OESTE, IVAÍ, JESUÍTAS, LAPA, LARANJAL, LARANJEIRAS DO SUL, LINDOESTE, MALLET, MANDIRITUBA, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MARIÓPOLIS, MARIPÁ, MARMELEIRO, MARQUINHO, MATELÂNDIA, MATINHOS, MEDIANEIRA, MERCEDES, MISSAL, MORRETES, NOVA AURORA, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA LARANJEIRAS, NOVA PRATA DO IGUAÇU, NOVA SANTA ROSA, ORTIGUEIRA, OURO VERDE DO OESTE, PALMAS, PALMEIRA, PALOTINA, PARANAGUÁ, PATO BRAGADO, PATO BRANCO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PEDRA BRANCA DO ARARAQUARA, PÉROLA DO OESTE, PIEN, PINHAIS, PINHAL DE SÃO BENTO, PINHÃO, PIRAÍ DO SUL, PIRARAQUARA, PITANGA, PLANALTO, PONTA GROSSA, PONTAL DO PARANÁ, PORTO AMAZONAS, PORTO BARREIRO, PORTO VITÓRIA, PRANCHITA, PRUDENTÓPOLIS, QUATRO BARRAS, QUATRO PONTES, QUEDAS DO IGUAÇU, QUITANDINHA, RAMILÂNDIA, REALEZA, REBOUÇAS, RENASCENÇA, RESERVA DO IGUAÇU, RESERVA, RIO BONITO DO IGUAÇU, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA HELENA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTA LÚCIA, SANTA MARIA DO OESTE, SANTA TEREZA DO OESTE, SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SÃO MATEUS DO SUL, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, SAUDADE DO IGUAÇU, SEGREDO, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SULINA, TEIXEIRA SOARES, TELÊMACO BORBA, TERRA ROXA, TIBAGI, TIJUCA DO SUL, TOLEDO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, TUPÁSSI, TURVO, UNIÃO DA VITÓRIA, VERA CRUZ DO OESTE, VERÊ, VIRMOND, VITORINO, bem como os Distritos existentes nestes Município e outros Municípios que venham a ser criados e/ou desmembrados dos acima citados, dentro destes limites territoriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prevalecerá, para efeitos informais, o nome simplificado da entidade: **“SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SANEAMENTO DE CASCAVEL E**

REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, com a sigla “SAEMAC” e logotipo do mapa do Estado do Paraná já definido.

ART. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- I - visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II - defender a independência e a autonomia da representação sindical em relação a vínculos ideológicos ou partidários;
- III - atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras comprometidas com os interesses da classe trabalhadora.

SECÇÃO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

ART. 3º - São prerrogativas e do Sindicato:

- I - representar e defender, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses coletivos e/ou individuais da categoria profissional representada;
- II - celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- III - ajuizar Dissídios Coletivos perante a Justiça do trabalho;
- IV - instalar sub-sedes e/ou delegacias regionais na base territorial abrangida pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- V- filiar-se à Federação, Confederação e outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, de interesse dos trabalhadores, “*ad referendum*” da Assembléia Geral;
- VI - eleger ou designar os representantes e delegados da respectiva categoria;
- VII - manter relações com as demais entidades trabalhistas para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- VIII - defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento social em todo o mundo;
- IX - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- X - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com as categorias profissionais representadas;
- XI - celebrar e manter convênios para benefícios de seus associados;
- XII - desenvolver atividades afins que resultem em benefícios ao seu quadro associativo;
- XIII – gerir as contribuições financeiras destinadas à manutenção e desenvolvimento da atividade sindical, aprovadas em Assembléia Geral da Categoria;
- XIV - manter convênios e ou parcerias subsidiadas no serviço de assistência jurídico-trabalhista para seus associados;
- XV - representar os integrantes da categoria profissional em juízo ou fora dele, inclusive como substituto processual, nos termos do ART. 8º, inc. III, da Constituição Federal;
- XVI - estabelecer negociações com as representações das Empresas, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional representada;
- XVII - constituir serviços para a promoção de atividades sociais, culturais, profissionais e de comunicação;
- XVIII - colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;
- XIX - estimular a organização da categoria pôr local de trabalho e pôr empresa.

ART. 4º - São deveres do sindicato e condições para seu funcionamento:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho, que assegurem direitos à categoria;

- II - lutar pôr melhores condições de trabalho, salários, saúde e segurança ocupacional da categoria;
- III - pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência de classe e organização sindical;
- IV - lutar pela defesa das lideranças individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do ser Humano;
- V - zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- VI - observância das leis e do estatuto;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I - DA ADMISSÃO

ART. 5º - É livre o ingresso, como associado ao Sindicato, de todo indivíduo que exerça habitualmente funções em atividade profissional classificada na categoria, seja em empresas públicas, estatais, de economia mista, privadas e ou autárquicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão de sócios dependerá de pedido dirigido à diretoria da Entidade Sindical e, aprovação da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios do SAEMAC não respondem subsidiariamente pela entidade, quer judicial, quer extrajudicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos associados aposentados serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, tendo os mesmos que contribuir com o valor de 50% dos associados em atividade.

SECÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 6º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, obedecidos os requisitos legais e estatutários;
- II - gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- III - participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais;
- IV - requerer ao Presidente do Sindicato a convocação de Assembléia Geral, mediante a apresentação de abaixo-assinado com uma adesão mínima de metade mais um (50% + 1) dos associados pertencentes à categoria a ser convocada, justificando-a;
- V - utilizar-se das instalações e dependências do Sindicato para os fins a que se destinam, observados os preceitos do presente Estatuto e as regulamentações específicas respectivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faculdades descritas nos incisos II e V, acima, são extensivas aos dependentes do associado, assim definidos em lei ou excepcionalmente admitidos pela Diretoria Executiva do Sindicato.

ART. 7º - São deveres dos associados:

- I - pagar pontual e regularmente as mensalidades e as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- II - comparecer às decisões Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatarem as decisões das Assembléias e da Diretoria;
- III - zelar pelo patrimônio moral, material e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

SECÇÃO III - DAS PENALIDADES

ART. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de multa, suspensão ou eliminação do quadro social, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva, nas seguintes situações:

- I - cometerem desrespeito ao Estatuto, Regulamentos ou decisões do Sindicato;
- II - desacatarem pôr ofensas o Sindicato, a Assembléia ou os seus Diretores;
- III - desacato a decisões da Assembléia ou da Diretoria;
- IV - que apresentarem má conduta, espírito de discórdia ou cometerem falta contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem pessoas nocivas à entidade;
- V - atraso injustificado no pagamento de mais de 3 (três) mensalidades sociais ou, deixarem de recolher aos cofres da entidade as importâncias estabelecidas como contribuições pela Assembléia Geral.

ART. 9º - A apreciação de falta cometida pelo associado, bem como a cominação da penalidade correspondente será feita, em primeira instância, pela Diretoria Executiva do Sindicato, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência, ou da data em que se noticiou o fato passível de punição.

ART. 10º - Da decisão mencionada no artigo anterior caberá recurso à Assembléia Geral, num intervalo de tempo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 11º - Havendo necessidade, será designada Comissão de Ética para a análise do fato ocorrido, objeto do julgamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A constituição da Comissão de Ética, a qual só será designada nos julgamentos em segunda instância, será decidida, quando for o caso, em Assembléia Geral, encarregada da decisão final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O encaminhamento da questão em julgamento, bem como a imposição ou não de penalidade e, ainda, a eventual dimensão desta, serão sugeridos pela Comissão de Ética e votados na Assembléia Geral.

ART. 12º - As penalidades de multa serão sempre calculadas em função do valor da mensalidade social, não podendo ser inferior a 3 (três), nem superior a 10 (dez) mensalidades.

ART. 13º - Os associados eliminados do quadro social poderão ser reintegrados, após um período não inferior a 12(doze) meses, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de eliminação do quadro social pôr atraso de pagamento, a reintegração poderá se dar pôr deliberação da Diretoria Executiva, sem observação do prazo previsto no presente artigo, desde que procedida a liquidação dos débitos pendentes.

ART. 14º - A imposição de penalidade a Diretor do Sindicato, assim definido conforme o artigo 20 do presente Estatuto, somente poderá ser efetivada pôr decisão da Assembléia Geral.

SECÇÃO IV - DOS AUSENTES

ART. 15º - Ao associado aposentado, convocado para prestação do Serviço Militar Obrigatório; afastado pôr motivos de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos conferidos aos associados em atividade laboral.

ART. 16º - Manterá todos os direitos de associado o indivíduo que, por qualquer motivo, deixar o exercício de atividade, como empregado, na categoria profissional representada, desde que seja de seu interesse, o qual deverá ser expressado por escrito junto a Entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do disposto no presente artigo, excetua-se os casos de aposentadoria.

ART. 17º - Ao associado desempregado ou ao que ingressar em outra categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de membro da categoria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do rompimento do vínculo empregatício, conforme artigo 3º, parágrafo 14º.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

ART. 18º - Constituem a estrutura diretiva, deliberativa, administrativa, de fiscalização e de representação do Sindicato, os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

ART. 19º - Nos termos do disposto nos artigos 8º, VIII, da CF/88 e 543, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, inclusive suplentes, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada nos termos da CLT.

ART. 20º - A denominação de “Diretor” é atributo genérico e poderá ser utilizada indistintamente pelos membros de quaisquer dos órgãos relacionados no artigo 18, supra, inclusive suplentes, exceção feita aos associados convocados e participantes da Assembléia Geral.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 21º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato em suas decisões não contrárias às leis e ao Estatuto vigente, não podendo, entretanto deliberar sobre matéria de competência exclusiva de outro órgão da entidade, cumprindo-lhe:

I - fixar e/ou estabelecer as contribuições financeiras à entidade, formas de pagamento e cobrança, relativas à cobertura de despesas de campanhas ordinárias e extraordinárias, extensivas a todos os membros da categoria;

II - dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;

III - definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;

IV - discutir e deliberar sobre as questões relativas às relações de trabalho, inclusive negociações salariais por ocasião da data base da categoria ou fora dela;

V - deliberar sobre a interposição de dissídios coletivos;

VI - decidir e aprovar as formas de mobilização e atuação da categoria, inclusive sobre a oportunidade de exercer o direito de deflagração de greve ou movimento paredista e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;

VII - decidir sobre a cessação da greve ou do movimento paredista;

VIII - julgar, decidindo, em grau de recurso sobre a aplicação de penalidade ao associado, o afastamento e a perda de mandato de diretores e representantes do Sindicato, em cumprimento ao artigo 10;

IX - julgar os recursos contra atos da Diretoria;

X - proceder as reformas do Estatuto;

XI - eleger associado para o cargo de representação previsto neste Estatuto ou em regulamentação específica;

ART. 22º - As deliberações da Assembléia Geral deverão ser tomadas por maioria dos associados presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital assinado pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto legal e publicado até 24(vinte e quatro horas) antes do dia de sua realização, no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação na base territorial do sindicato, ou mesmo através de veículo de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se que seja informada toda a categoria. O Edital deverá conter obrigatoriamente:

- a) - Nome do Sindicato em destaque;
- b) - Local onde será instalada;
- c) - Dia e horário para sua instalação;
- d) - A ordem do dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais de 50%(cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais e, em segunda convocação 30(trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Geral, assim denominada neste Estatuto, poderá ser realizada em caráter “Ordinário” ou “Extraordinário”.

I - as Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, anualmente, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) - prestação de contas com a análise e aprovação do respectivo balanço financeiro da entidade sindical;
- b) - previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte;
- c) - aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato, visando a implementação de suas prerrogativas e deveres;
- d) - até o último dia do exercício correspondente, às alterações que se fizerem necessárias no orçamento;
- e) - ao término do mandato, à prestação de contas da gestão, do exercício correspondente, levando para este fim os balanços devidamente assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, com o parecer do Conselho Fiscal, lavrado em ata.

ART. 23º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as condições anteriores:

I - quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgarem conveniente:

II - a requerimento dos associados, conforme disposto no artigo 6º, inciso IV, deste Estatuto, os quais, em requerimento escrito, especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As providências para a realização de assembléia geral extraordinária, quando não convocada pelo presidente, deverão ser tomadas pôr este, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento. Vencido este prazo sem que tenha sido efetuada a convocação, esta poderá ser feita diretamente pelos que a requererão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia convocada mediante requerimento somente será instalada com o comparecimento de pelo menos 2/3 dos que a requereram, sob pena de nulidade da mesma.

ART. 24º - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para os quais especialmente foram convocadas.

SECÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 25º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 07 (sete) membros, eleitos a cada 4 (quatro) anos, na forma deste Estatuto, diretamente para os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor Secretário, Diretor Administrativo, Diretor Social, Comunicação e Imprensa, Diretor de Formação e Relações Sindicais e Diretor de Saúde e Segurança do Trabalhador e representantes municipais.

ART. 26º - À Diretoria Executiva compete:

I - representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresa cujos empregados representa, podendo nomear mandatário pôr procuração;

II - fixar, em conjunto com os demais órgãos da Estrutura Orgânica do Sindicato as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

IV - gerir o patrimônio da entidade garantindo sua utilização para o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V - administra as atividades afetas à entidade, mantendo coordenação e supervisão dos serviços de pessoal, contabilidade, arquivo, controle, expediente e afins, contatando e organizando o quadro de pessoal com suas respectivas condições contratuais;

VI - gerir as finanças da entidade;

VII - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria representada, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou convicção política, observando apenas as determinações do presente Estatuto;

VIII - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e na instauração de dissídios coletivos;

IX - designar, quando for o caso, os representantes ou delegados da categoria representada;

X - reunir-se ordinariamente, uma vez pôr mês e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, para a análise conjunta dos assuntos mais relevantes de interesses da entidade;

XI - convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria e das Assembléias Gerais na forma deste Estatuto;

XII - aprovar o Plano Orçamentário Anual;

XIII - submeter à Assembléia Geral, anualmente com prévio parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

XIV - nomear, quando necessário, mandatário para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade, através de procuração, podendo este mandatário ser diretor ou funcionário da entidade;

XV - nomear membros dos demais órgãos da Estrutura Orgânica do Sindicato para o desempenho de funções administrativas, mediante a concordância do escolhido;

XVI - designar, em casos excepcionais, para responder pelas sub-sedes e, em caráter ordinário, pelas delegacias regionais, membros da Estrutura Orgânica da entidade;

XVII - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao presente Estatuto;

XVIII - estimular a organização de base da categoria, pôr local de trabalho;

XIX - designar, dentre os seus membros, o Diretor que irá exercer o direito de voto do Conselho de Representantes de entidades a qual o Sindicato for filiado;

XX - convocar as eleições sindicais, inclusive dos representantes, na forma deste Estatuto.

ART. 27º - Havendo conveniência ou necessidade, poderão, pôr iniciativa do Presidente do Sindicato, ser convidados a participar das deliberações conjuntas, membros de outros órgãos da Estrutura Orgânica do Sindicato.

ART. 28º - A Diretoria se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes e suas decisões serão tomadas pôr maioria simples de votos.

ART. 29º - O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 Reuniões alternadas sem justo motivo, perderá o seu mandato, cabendo recurso à Assembléia Geral.

ART. 30º - Ao Presidente da Diretoria Executiva corresponde a designação de Presidente do Sindicato.

ART. 31º - Ao Diretor Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - dirigir e administrar o sindicato de acordo com o seu Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as Leis, o Estatuto e as deliberações próprias e das Assembléias;

III - representar o Sindicato ativa e passivamente, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

IV - convocar reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, presidindo-os ou fazendo-se representar na sua condução;

V - participar das reuniões de qualquer órgão da Estrutura Orgânica, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não tiver sido convocado;

VI - nomear e destituir delegados sindicais;

VII - administrar, contratar e dispensar funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;

VIII - ordenar o pagamento das despesas autorizadas, assinar e vistar cheques e contas a pagar;

IX - assinar atas, documentos e papéis que requeiram a sua assinatura, bem como rubricar os livros das Secretaria e Tesouraria;

X - coordenar e orientar a ação dos órgãos da Estrutura Orgânica do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.

ART. 32º - Ao Diretor de Finanças compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - responder pela Tesouraria geral da Entidade;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

IV - coordenar, supervisionar e responder pelas atividades de tesouraria e contabilidade geral do Sindicato;

V - desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da organização das entidades sindicais;

- VI -** propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como as suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;
- VII -** elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
- VIII -** elaborar o Balanço Contábil-Financeiro da Entidade, que será anualmente submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- IX -** assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e outros títulos de crédito, bem como os documentos relativos às operações financeiras;
- X -** adotar e propor a adoção de medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração do Sindicato;
- XI -** organizar e supervisionar a arrecadação e o recebimento do numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- XII -** comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e assinar com os demais diretores, as atas destas;
- XIII -** desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente ou pôr deliberação Executiva;
- XIV -** substitui o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos eventuais;

ART. 33º - Ao Diretor Secretário compete:

- I -** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II -** responder pela secretaria geral da Entidade, mantendo sob controle e atualização todas as correspondências emitidas e recebidas, bem como as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais realizadas;
- III -** comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, assinando, com os demais Diretores as atas destas;
- IV -** elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos da estrutura do Sindicato e do desempenho dos mesmos;
- V -** secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, quando for indicado, elaborando as respectivas atas e providenciando para que sejam devidamente assinadas;
- VI -** ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e livros das Secretaria;
- VII -** desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente ou pôr deliberação da Diretoria Executiva;
- VIII -** substitui o Diretor de Finanças nas suas ausências e impedimentos eventuais.

ART. 34º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I -** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II -** administrar o patrimônio do Sindicato;
- III -** zelar pela conservação dos móveis, veículos, máquinas e utensílios do Sindicato;

- IV** - supervisionar as obras de reparos, manutenção e ampliação dos imóveis do Sindicato, promovendo melhoramentos e benfeitorias;
- V** - supervisionar o almoxarifado, quanto ao armazenamento e condições de estocagem dos materiais;
- VI** - promover a informatização das atividades e serviços do Sindicato;
- VII** - Responder pela administração de pessoal, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII** - zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;
- IX** - supervisionar os serviços de limpeza e conservação dos imóveis do Sindicato;
- X** - acompanhar e informar à Diretoria Executiva o andamento de processos individuais e coletivos, casos de descumprimento de acordos e leis e todas as questões jurídico-trabalhistas que envolvam a categoria;
- XI** - supervisionar, estar informando e reportar-se à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da Assessoria Jurídica;
- XII** - substituir o Secretário Geral ou outro Diretor nos cargos acima mencionados, nas suas ausências ou impedimentos eventuais.

ART. 35º - Ao Diretor Social, Comunicação e Imprensa compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - organizar e dirigir o Departamento de caráter social, esportivo, cultural e recreativo;
- III** - supervisionar os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato a associados e dependentes;
- IV** - acompanhar as políticas governamentais de previdência e assistência social, bem como das entidades de previdência das empresas da categoria.
- V** - implementar a busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e a Sociedade;
- VI** - pesquisar o circuito comunicativo, a recepção de informações e a formação de conceitos no âmbito da categoria e da sociedade, provendo à Diretoria Executiva com informações e análises que permitam o planejamento e boa execução das diretrizes políticas e comunicativas;
- VII** - implementar o contato e gerenciar o acesso a grande imprensa;
- VIII** - assegurar a documentação de eventos do interesse da categoria publicados na imprensa e montar banco de dados com assuntos atinentes aos objetos da política sindical;

ART. 36º - Ao Diretor de Formação e Relações Sindicais compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- II - propor à Diretoria Executiva a realização de cursos, debates e seminários de educação sindical, planejando-os e viabilizando-os em conjunto com a Diretoria Social de Comunicação e Imprensa, sob sua supervisão;
- III - supervisionar a confecção de materiais destinados a formação sindical, tais como: cartilhas, vídeos e outros materiais afins;
- IV - subsidiar a Diretoria Executiva com dados objetivos sobre a evolução quanto a discussão e propostas existentes da organização sindical da categoria sobre os movimentos e estruturas sindicais;
- V - dentro de uma visão ampla do processo educativo, viabilizar junto a categoria e a sociedade a discussão das concepções educacionais, permitindo uma visão de conjunto destes problemas;
- VI - acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional, subsidiando a Diretoria Executiva com as informações obtidas e encaminhando deliberações no sentido da Entidade acompanhar a luta da classe;
- VIII - efetuar estudos e pesquisas sobre as negociações trabalhistas, bem como instrumentos normativos de trabalho de outras categorias;
- IX - promover a integração com as demais organizações sindicais;
- X - acompanhar as atividades do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos(DIEESE);
- XI - acompanhar as Políticas Governamentais para o setor econômico-financeiro;
- XII - promover debates e seminários sobre a conjuntura econômica, congregando especialistas e representantes de outras entidades;
- XIII - acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria;
- XIV - efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre os progressos tecnológicos em empresas do ramo da categoria representada e outras similares ou conexas e suas implicações na atividade profissional;
- XV - desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da ciência e tecnologia.

ART. 37º - Ao Diretor de Saúde e Segurança do Trabalhador compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - articular a formação de políticas globais e específicas para o setor, particularmente para orientação aos empregados ligados às atividades de prevenção de acidentes;
- III - atuar junto à CIPA das empresas, cuja categoria está sendo representada, buscando elevar os conhecimentos dos seus membros representantes sobre os riscos do processo de trabalho e planejando sua ação;
- IV - realizar vistorias em locais de trabalho, com vistas a constatar riscos de acidentes de trabalho e métodos aplicados para a prevenção de infortúnios.
- V - acompanhar as políticas governamentais para o setor de segurança e saúde do trabalhador; Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde e segurança do trabalhador;
- VI - participar das atividades e eventos de prevenção de acidentes do trabalho desenvolvidos pelas empresas;
- VII - responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalhador, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII - auxiliar na elaboração da pauta dos acordos coletivos de trabalho, com vistas às cláusulas pertinentes à segurança e saúde do trabalhador.

SECÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

ART. 38º - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados quites com o Sindicato, no mesmo pleito e coincidente com o mandato da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores pertencentes à categoria representada, desde que estejam há pelo menos um ano na categoria e que contem com pelo menos 6(seis) meses de sindicalização, até a data do pleito.

ART. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- III - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, para examinar as contas e a escrituração contábil do Sindicato;
- IV - emitir pareceres sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, que serão lidos juntamente com estes, quando submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

ART. 40º - O membro do Conselho Fiscal possui as mesmas imunidades sindicais conferidas aos membros da Diretoria, dispostas no artigo 19, supra.

SECÇÃO VI - DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

ART. 41º - O Sindicato terá Representantes Regionais aonde se fizer necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Representante Regional será eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo cumular sua função com as de administração e fiscalização sindical, devendo pertencer à localidade que vier a representar, sendo vedada a sua dispensa, a partir do registro da sua candidatura até um ano após o término do mandato, nos termos do artigo 8º, VIII, da CF/88.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente o associado em dia com suas obrigações sindicais, poderá candidatar-se, votar e/ou ser votado para o cargo de Representante Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O mandato do Representante Regional será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria eleita.

ART. 42º - Compete ao Representante Regional:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - representar o Sindicato na região do local de trabalho;
- III - levantar os problemas e reivindicações dos empregados representados na localidade ou local de trabalho, solucionando-os ou encaminhando-os à Diretoria Executiva do Sindicato;
- IV - atuar, no sentido de que todos os empregados pertencentes à sua localidade ou local de trabalho sejam sindicalizados;
- V - distribuir material de informação do Sindicato;

VI - propor medidas à Diretoria da Entidade, que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria;

VII - comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria;

VIII - participar ativamente das campanhas salariais da categoria, bem como do desenvolvimento das demais tarefas definidas pela Diretoria.

ART. 43º - O Representante Regional poderá ser destituído, “ad referendum” da base que o elegeu, nas seguintes circunstâncias:

I - quando faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo;

II - por solicitação fundamentada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da base que o elegeu, garantindo-se amplo direito de defesa, na forma deste Estatuto.

ART. 44º - O Representante Regional gozará das mesmas prerrogativas e imunidades sindicais conferidas aos membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, ABANDONO E PERDA DE MANDATO

SECÇÃO I - DOS IMPEDIMENTOS

ART. 45º - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não acarreta impedimento a dissolução da Empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados por iniciativa do empregador.

ART. 46º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela Diretoria Executiva da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de impedimento efetuada pela Diretoria Executiva terá de observar os seguintes procedimentos:

I - ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata da reunião respectiva;

II - ser notificada ao eventual impedido;

III - ser afixada na sede e sub-sedes do Sindicato, em locais visíveis, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis, pelo menos.

ART. 47º - À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO-Recebida a contra-declaração, esta será processada com observação da determinação contida no inciso III, do artigo 46, supra.

ART. 48º - Havendo oposição à declaração de impedimento, observadas e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral, que deverá ser convocada na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical, salvo se não houver oposição à mesma, nos termos do artigo 47, supra.

SECÇÃO II - DO ABANDONO

ART. 49º - Considera-se abandono da função o não comparecimento a 3 (três) reuniões ou 5 (cinco) alternadas num período de um ano, convocadas pelo órgão ao qual o exercente estiver vinculado, e/ou a ausência dos afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, em todos os casos, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Passados 20(vinte) dias da ausência, o Diretor será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos outros 20(vinte) dias, contados da data da primeira notificação, esta será renovada e, expirado o prazo de 60(sessenta) dias, contados do início do período de ausência, o cargo será declarado abandonado.

SECÇÃO III - DA PERDA DO MANDATO

ART. 50º - Os membros da Estrutura Orgânica do Sindicato, referidos no artigo 20 do Presente Estatuto, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação e/ou dilapidação do patrimônio social da Entidade;

II - grave violação deste Estatuto;

III - conduta manifestação contrária aos princípios morais da sociedade, devidamente comprovada por condenação criminal com sentença transitada em julgado;

IV - aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

ART. 51º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva da entidade, através de declaração de perda de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de perda de mandato efetuada pela Diretoria Executiva terá de observar os seguintes procedimentos:

I - ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata da reunião respectiva;

II - ser notificada ao eventual acusado;

III - ser afixada na sede e sub-sedes do Sindicato, em locais visíveis, pelo período contínuo de 5(cinco) dias úteis, pelo menos.

ART. 52º - À declaração de perda de mandato poderá opor-se o eventual acusado, através de contra-declaração, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebida a contra-declaração, esta será processada com observação da determinação contida no inciso III, do artigo 51, supra.

ART. 53º - Havendo oposição à declaração de perda de mandato, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral, que deverá ser convocada na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de perda de mandato não suspende o mandato sindical, salvo se não houver oposição à mesma, nos termos do artigo 52, supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conquanto não suspenda o mandato sindical até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de perda de mandato aprovada pela Diretoria Executiva suspende o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

SECÇÃO IV - DA VACÂNCIA DOS CARGOS

ART. 54º - A vacância de cargos será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- I - impedimentos do exercente;
- II - abandono de função;
- III - perda do mandato;
- IV - renúncia do exercente;
- V - falecimento;

ART. 55º - A vacância do cargo por perda de mandato ou por impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Executiva, 24(vinte e quatro) horas após a decisão final da Assembléia Geral ou após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não ocorrendo a contra-declaração, nos termos dos artigos 47 e 52 do presente Estatuto, a vacância será declarada 24(vinte e quatro) horas após expirado o prazo determinado nos textos citados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vacância de cargo por abandono da função será declarada 24(vinte e quatro) horas após o prazo estipulado no artigo 49, supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vacância de cargo por renúncia do exercente será declarada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

PARÁGRAFO QUARTO - A vacância de cargo em virtude de falecimento do exercente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ART. 56º - Verificando-se a vacância de cargo relativo à representação sindical, poderá ser eleito substituto, da mesma área de trabalho correspondente ao cargo declarado vago, através de processo eleitoral especialmente convocado, na forma deste Estatuto.

ART. 57º - Os cargos vagos correspondentes à Diretoria Executiva serão preenchidos conforme substituições previstas neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os suplentes do Conselho Fiscal, se necessário poderão substituir membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições afetas aos cargos vagos da Diretoria Executiva, serão exercidas, cumulativamente, com as de outras diretorias, quando não mais houver substituto para o cargo, observadas as disposições deste Estatuto.

ART. 58º - No caso de vacância de cargos correspondentes ao Conselho Fiscal a substituição será realizada com a convocação de suplente.

ART. 59º - Na ocorrência de vacância ou afastamento temporários, por prazo superior a 180(cento e oitenta) dias, o processo de substituição dar-se-á conforme os artigos anteriores, garantindo-se, em qualquer caso, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo após o prazo previsto de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas vacâncias temporárias por prazo inferior a 180(cento e oitenta) dias não se procederá a substituição do exercente afastado.

ART. 60º - Ocorrendo renúncia coletiva dos diretores da Entidade, o Presidente da Entidade ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral para que esta, num prazo máximo de 5(cinco) dias se reúna e designe uma Comissão Diretiva Provisória, à qual caberá a convocação de eleições gerais, obedecidos todos os preceitos deste Estatuto, num prazo não superior a 60(sessenta)dias.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 61º - As eleições sindicais para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dos Representantes serão realizadas a cada 4(quatro) anos, em conformidade com o disposto neste estatuto.

ART. 62º - As eleições a que se refere o artigo anterior será realizada no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência com relação ao término dos mandatos vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se realizando as eleições nos prazos previstos neste estatuto, o Presidente da entidade convocará Assembléia Geral para decidir se a diretoria permanecerá no cargo até a convocação da eleição ou se formará uma Comissão Diretiva Provisória para dirigir o sindicato até a posse dos eleitos.

ART. 63º - O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente da Entidade.

ART. 64º - Para decidir sobre as eventuais controvérsias quanto ao processo eleitoral, será criada uma Comissão Eleitoral composta por um membro indicado pelo Presidente da entidade e de um representante indicado por cada chapa registrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral somente será formada em caso de necessidade, a critério do Presidente da entidade.

ART. 65º - Será garantida por todos os meios democráticos e lisura do pleito eleitoral, assegurando se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a indicação de mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

ART. 66º - Mediante o voto livre e secreto, incumbe aos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, eleger os membros da diretoria, do conselho fiscal, dos representantes regionais e os representantes junto à Federação e Confederação para o mandato de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes junto à Federação e Confederação, poderão ser os próprios diretores, não existindo proibição de cumulação de cargo de diretor e delegado representante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderão concorrer para Diretoria aqueles que contribuem com todas as taxas para esta Entidade.

ART. 67º - O quorum para validade das eleições deverá observar os seguintes critérios:
I - mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto no primeiro escrutínio;
II - mais de 40% (quarenta por cento) dos associados com direito a voto em segundo escrutínio;
III - mais de 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto em terceiro escrutínio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não se consiga atingir o quorum mínimo em terceira votação o Presidente da Entidade deverá convocar a Assembléia Geral, que decidirá quanto à formação de uma Comissão Diretiva Provisória para dirigir a Entidade Sindical até que se convoquem novas eleições, nos termos previstos neste Estatuto.

ART. 68º - Observada a existência do quorum necessário para a validade do pleito, será realizada a apuração dos votos e declarada vencedora a chapa concorrente que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

SECÇÃO II - DO ELEITOR

ART. 69º - É eleitor todo o associado que na data da eleição, tiver:

I – no mínimo de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social da Entidade.

II - quitado suas mensalidades e outros débitos de qualquer natureza com o Sindicato até 30 (trinta) dias antes das eleições.

III - em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos pelo presente Estatuto.

IV – Ficam excetuados, do disposto no inciso I, os associados que possuam filiação decorrente da ampliação de base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado o direito de voto ao aposentado que tenha sido sócio do sindicato, pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria.

SECÇÃO III - DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

ART. 70º - Poderá ser candidato o associado que, na data da eleição em primeiro escrutínio, preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - tiver mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do sindicato e mais de 2 (dois) anos de exercício de atividade na categoria;

II – For contribuinte do Saemac com as taxas e impostos legais e pelos definidos através das Assembléias Gerais, tais como Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Contribuição Assistencial e estiver em dia com as mensalidades sociais e não tiver débitos de qualquer natureza, pendentes com a Entidade Sindical.

III - ser maior de 18 (dezoito) anos.

IV – Ficam excetuados, do disposto no inciso I, os associados que possuam filiação decorrente da ampliação de base territorial para comporem o quadro de representantes eleitos para o mandato em vigência.

ART. 71º - Será inelegível e não poderá permanecer no exercício de cargo, o associado que:

I - tiver pertencido à administração, em gestão sindical, cujas contas não tiverem sido definitivamente aprovadas ao término de seu mandato;

II - houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - não preencher os requisitos do artigo 69, supra;

IV - tiver má conduta comprovada;

V - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ART. 72º - Os candidatos serão registrados através de chapas, que conterão os nomes de todos os concorrentes, considerando os 07 (sete) cargos da Diretoria Executiva e os 06 (seis) componentes do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, e 25(vinte e cinco) representantes regionais, que possuirão caráter de diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos, considerados distintamente a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os representantes regionais.

SECÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART. 73º - As eleições serão convocadas por edital assinado pelo Presidente da Entidade, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e máxima de 60(sessenta) dias da data da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e nas sub-sedes do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - nome do sindicato em destaque;

II - data, horários e locais de votação;

III - prazo para registro das chapas que será de 05(cinco) dias a contar do dia seguinte à data da publicação do edital e, se este vencimento cair no Sábado, Domingo ou feriado, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte;

IV - horário e local de funcionamento da secretaria que recepcionará os respectivos pedidos de registro;

V - prazo para impugnação de candidaturas;

VI - datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum necessário da primeira votação, bem como em caso de empate entre as chapas mais votadas;

VII - referência aos locais onde se encontram afixadas as cópias do edital em sua versão completa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser publicado o aviso resumido do edital de convocação em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, podendo ser acompanhado de boletim informativo da Entidade, que deverá conter:

I - nome do sindicato, em destaque;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do sindicato;

III - datas, horários e locais de votação.

SECÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 74º - Na hipótese da necessidade de formação da Comissão Eleitoral, esta será composta por um membro indicado pelo Presidente da Entidade e um membro de cada chapa registrada para concorrer ao pleito, os quais não podem ser integrantes de nenhuma das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A indicação do representante para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de registro da chapa concorrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões da comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo empate nas votações da Comissão Eleitoral, o Presidente da Entidade terá o voto de desempate.

PARÁGRAFO QUARTO - A comissão eleitoral será extinta:

I - com o decurso de prazo para recursos, após a apuração dos votos e anúncio oficial do resultado das eleições;

II - após a decisão final da Comissão Eleitoral à respeito das eventuais controvérsias que geraram os recursos;

III - com a posse da nova diretoria eleita.

SECÇÃO VI - DO REGISTRO DE CHAPAS

ART. 75º - O prazo para registro de chapas será de 05(cinco) dias, contados do dia seguinte à data da publicação do aviso resumido do edital, conforme previsto no artigo 73, inciso III, do parágrafo segundo, deste estatuto.

ART. 76º - O registro das chapas concorrentes ao pleito, far-se-à junto à secretaria do sindicato, que fornecerá, no ato, recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, a secretaria manterá um funcionário durante o período de expediente normal de, pelo menos, 8 (oito) horas diárias, dedicado ao registro das chapas, atendimento aos interessados em obter maiores informações concernentes ao processo eleitoral e outras atividades afins.

ART. 77º - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçada ao Presidente da Entidade Sindical, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação de cada um dos candidatos, em duas vias, assinadas pelo próprio candidato, com firma reconhecida;

II - fotocópia da carteira de trabalho e previdência social-CTPS, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de atividade profissional na categoria representada pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da inscrição do registro da chapa, esta deverá indicar membro para compor a Comissão eleitoral.

ART. 78º - Os candidatos serão registrados através de chapas, que conterão os nomes de todos os concorrentes, considerando os 07 (sete) cargos da Diretoria Executiva e os 6 (seis) componentes do conselho fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, bem como 10 (dez) representantes regionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos, considerados distintamente a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes regionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a secretaria da entidade sindical notificará o interessado para que promova a regularização no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de recusa do respectivo registro.

ART. 79º - No prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e, no mesmo prazo, comunicar, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os comprovante individuais de candidatura, destinados aos candidatos, deverão ser pessoalmente recebidos na secretaria do sindicato.

ART. 80º - No encerramento de prazo para registro de chapas, a secretaria da entidade sindical providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos titulares e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se necessária, nesta mesma ocasião será constituída a comissão eleitoral e designado o seu Presidente, devendo ser composta nos termos do artigo 74, supra. Sua composição constará de ata elaborada conforme o presente artigo.

ART. 81º - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro Presidente da entidade ou a comissão eleitoral, fará publicar a relação nominal das chapas registradas, da mesma forma do edital de convocação, e declarará aberto o prazo de 5(cinco) dias para as eventuais impugnações.

ART.. 82º - Ocorrendo a renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o presidente da entidade ou a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos na sede e sub-sedes, para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá ocorrer desde que os substituam num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento e publicação da referida renúncia, completando o quadro mínimo estabelecido no artigo 72, supra.

ART. 83º - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o presidente da entidade, dentro do prazo de 5(cinco) dias, providenciará nova convocação de eleição.

ART. 84º - A relação de associados em condição de votar será elaborada até 10(dez) dias antes das eleições e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil visualização na sede e sub-sedes do sindicato, para consultas de todos os interessados, devendo ainda ser fornecida uma cópia ao representante de cada chapa inscrita, mediante requerimento endereçado ao presidente da entidade ou a comissão eleitoral, protocolado na secretaria do sindicato.

SECÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

ART. 85º - O prazo para impugnação de candidaturas é de 5(cinco) dias contados do dia seguinte à data de publicação da relação nominal das chapas registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a comissão eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria da entidade sindical, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais,

PARÁGRAFO SEGUNDO - No encerramento de prazo de impugnações, lavrar-se-à o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações e os candidatos impugnados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cientificado formalmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, até 5 (cinco) dias antes da realização das eleições.

PARÁGRAFO QUARTO - Acolhida a impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - fixação da decisão em quadros de avisos na sede e sub-sedes da entidade, para conhecimento de todos os interessados;

II - notificação ao representante da chapa a qual integra o impugnado, definido aquele como o signatário de requerimento de inscrição ao processo eleitoral, mencionado no artigo 77, supra.

PARÁGRAFO QUINTO - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se julgada procedente, não poderá concorrer.

PARÁGRAFO SEXTO - A chapa da qual fez parte o candidato impugnado por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que complete o quadro mínimo estabelecido no artigo 72, supra, substituindo o candidato impugnado num prazo de 48(quarenta e oito) horas da data da notificação da impugnação.

SECÇÃO VIII - DO VOTO

ART. 86º - O sigilo do voto será assegurado através das seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora por ocasião de colocação na urna;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 87º - A cédula única deverá se confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, de forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la, e conter todos os componente das chapas registradas, na sua ordem de registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1(um) obedecendo a ordem de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É tolerada a designação das chapas por nome de fantasia, para efeito de divulgação, esta denominação, não constará das cédulas de votação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cédulas conterão os nomes dos candidatos aos cargos da diretoria executiva, conselho fiscal e representantes regionais, delegados a Federação e Confederação.

SECÇÃO IX - DA SESSÃO ELEITORAL A VOTAÇÃO

ART. 88º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários, indicados pelas chapas concorrentes e designadas pelo presidente da entidade ou pela comissão eleitoral até 5(cinco) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada chapa concorrente fornecerá ao presidente da entidade ou a comissão eleitoral um rol de nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10(dez) dias em relação da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de indicação de nome conforme exposto no parágrafo anterior ou a sua indicação em número insuficiente para o número total de mesas coletoras, não poderá ensejar reclamações de disparidade na composição das mesas, por parte da chapa faltosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede e sub-sedes da entidade e nos locais de trabalho, além de mesas coletoras itinerantes que percorrerão pré-estabelecimentos, a juízo do presidente da entidade ou da comissão eleitoral.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ART. 89º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - os membros eleitos da administração do sindicato.

ART. 90º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura dos trabalhos, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As chapas concorrentes poderão designar, “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

ART. 91º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de cotação.

ART. 92º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de 6(seis) horas, pelo menos, observados sempre os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação correspondente.

ART. 93º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, após assinalar a sua preferência na cabine indevassável, a depositará na urna receptora devidamente dobrada para a garantia do sigilo do voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes assinando a seu rogo um dos mesários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado será impedido de votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 94º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados que não constarem da lista de votantes, comprovando a sua condição de voto, assinarão lista própria, votando em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, assinalou a sua preferência, colando o envelope;

II - o coordenador da mesa coletora fornecerá ao eleitor um sobre-envelope(outro envelope) previamente anotado na parte externa, frontal do mesmo, o nome do eleitor e o seu local de trabalho, número da matrícula sindical e da empresa, bem como as razões do voto em separado, para posterior decisão do presidente da sessão de apuração.

ART. 95º - São documentos hábeis para a identificação do eleitor:

I - a carteira de associado do sindicato-identidade sindical';

II - carteira de trabalho e previdência social-CTPS;

III - carteira de identidade

IV - certificado de reservista;

V - identificação funcional da Empresa, desde que contenha fotografia e assinatura do portador.

ART. 96º - À hora determinada no edital para o encerramento da votação em havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários de seus respectivos documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último destes eleitores. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com aposição de tirar de papel gomada, rubricados pelo coordenador da mesa coletora, pelos mesários e pelos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O coordenador providenciará a lavratura da ata correspondente, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e horários de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No interregno entre o encerramento da votação e a entrega da urna ao presidente da sessão de apuração, a mesma ficará sob guarda e responsabilidade do coordenador da mesa coletora. Havendo necessidade de transporte, este será providenciado pelo coordenador da mesa, o qual poderá ser acompanhado pelos fiscais das chapas concorrentes, se estes entenderem ser conveniente.

SECÇÃO X -DA SESSÃO ELEITORAL DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ART. 97º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em outro local apropriado, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pelo presidente da entidade ou pela comissão eleitoral, O presidente da sessão de apuração receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores indicados pelo presidente da sessão eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais, designados na proporção de um por chapa e por mesa escrutinadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presidente da sessão de apuração verificará, pelo lista de votantes, se o “quorum” previsto no artigo 67, infra, foi atingido, procedendo, caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas. O mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

ART. 98º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da sessão apuradora verificará se o número de cédulas coincide com a lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de votos for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ART. 99º - Finda a apuração, o presidente da sessão de apuração proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos em relação às demais chapas concorrentes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos coordenadores, mesários e fiscais;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separada, votos atribuídos a cada uma das chapas concorrentes, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação da chapa eleita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata será assinada pelo presidente da sessão de apuração, pelos escrutinadores e pelos fiscais designados para o acompanhamento da apuração.

ART. 100º - Se a hipotética validação dos votos encontrados nas urnas, eventualmente anulados, for suficiente para alterar o resultado da eleição, não haverá proclamação de chapa eleita pelo presidente da sessão de apuração, cabendo a comissão eleitoral providenciar a realização de novas eleições, apenas e tão somente nas mesas coletoras que tiveram as suas urnas anuladas, num prazo de 5 (cinco) dias.

ART. 101º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada à eleição às chapas empatadas.

ART. 102º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da sessão de apuração, até 30(trinta) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

ART. 103º - O Presidente da entidade ou a comissão eleitoral deverá comunicar, por escrito, às empresas cujos quadros de empregados estiverem vinculados ao sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado das eleições bem como a data de posse dos dirigentes eleitos.

SECÇÃO XI - DO "QUORUM"

ART. 104º - A eleição do sindicato só terá validade se participarem da votação mais da metade dos associados com direito e capacidade para votar. Não sendo obtido este "quorum", o presidente da sessão apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes dos votos tomados em separado, sem os contar ou abrir, notificando em seguida o presidente da entidade ou a comissão eleitoral, a fim de promover a eleição em segunda votação, nos termos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova eleição será válida se dela tomarem parte mais de 40%(quarenta por cento) dos associados com direito e capacidade para votar, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, atingido o "quorum", o presidente da sessão de apuração notificará, novamente, o presidente da entidade ou a comissão eleitoral para que esta promova a terceira e última versão do processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A terceira eleição dependerá, para sua validade, de um "quorum" de mais de 30%(trinta por cento) dos eleitores com direito e capacidade para votar, observadas, em sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, supra, deste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

SECÇÃO XII - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 105º - Não sendo atingido o "quorum" em terceiro e último escrutínio, o presidente da entidade ou a comissão eleitoral fará convocar a assembléia geral, que declarará a

vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma comissão diretiva provisória e um conselho fiscal para suceder aos diretores com mandato a findar, realizando-se nova eleição dentro do prazo de 6(seis) meses.

ART. 106º - No caso de haver apenas uma chapa registrada para concorrer às eleições, o “quorum” de comparecimento dos eleitores previsto no artigo 67 e respectivos parágrafos, será considerado pela metade.

SECÇÃO XVIII - DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 107º -Será anulada a urna ou a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado;

I - que foi realizado em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto.

III - que ocorreu fraude ou vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação de voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma, a anulação de urna não implicará na anulação da eleição.

ART. 108º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela aproveitará o seu responsável.

ART. 109º - Anulada as eleições, outras serão realizadas no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão anulatória, expirando o mandato dos diretores da gestão finda, no interregno, o mesmo será automaticamente prorrogado até que sejam proclamados os resultados da nova eleição.

SECÇÃO XIV - DO MATERIAL ELEITORAL

ART. 110º - Ao presidente da entidade ou a comissão eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira pelos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral.

I - edital e folha do jornal onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;

II - requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichada de qualificação individual dos candidatos;

III - ata do encerramento das inscrições e constituição da comissão eleitoral;

IV - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

V - cópia dos expediente relativos à composição das mesas eleitorais.

VI - relação dos associados em condições de votar;

VII - listas de votação;

- VIII - atas das seções eleitorais de votação;
- IX - ata da sessão de apuração dos votos;
- X - exemplar da cédula única de votação;
- XI - cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- XII - comunicações oficiais das decisões exaradas pela comissão eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos.

SECÇÃO XV - DOS RECURSOS

ART. 111º - O prazo para interposição de recursos será de 5(cinco) dias contados da data final de realização do pleito, devendo ser endereçados ao presidente da entidade ou à comissão eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado, no gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade sindical, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24(vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá um prazo de 5 (cinco) dias para oferecer as suas contra-razões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá, em 15 (quinze) dias, sobre a sua procedência ou não.

ART. 112º - O recurso não suspende a posse dos eleitos, salvo se provido antes da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o seu provimento não implicará na suspensão da posse dos demais e, a sua ausência na composição da diretoria será processada conforme previsto no artigo 57 e parágrafos, supra, deste estatuto.

SECÇÃO XVI - DOS PRAZOS

ART. 113º - Todos os prazos referidos neste capítulo serão considerados excluindo o dia da publicação ou notificação e incluído o dia de vencimento, que será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

SECÇÃO XVII - DA POSSE DA NOVA DIRETORIA

ART. 114º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, que coincidirá com o término do ano fiscal ou seja 31 de dezembro inclusive quanto aos delegados representantes junto à Federação e à Confederação, cujos mandatos são coincidentes o com os da diretoria da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sindicato, que filiado à Federação e à Confederação, terá 2(dois) delegados e qual número de presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os delegados mencionados no “caput” poderão ser os próprios diretores, não existindo proibição de cumulação de cargo de diretor e delegado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica prorrogado o vencimento do mandato para dia 31 (trinta e um) de dezembro do respectivo ano de vencimento, coincidindo com o ano fiscal integral.

PARÁGRAFO QUARTO – A posse da nova diretoria eleita poderá ser antecipada, caso a diretoria em gestão esteja de acordo.

ART. 115º - Após a posse, o novo presidente da entidade comunicará às empresas e aos diversos sindicatos por afinidade, a nova composição da diretoria.

ART. 116º - Os novos membros da diretoria, eleitos e empossados nos cargos respectivos, durante o mandato, poderão ter seus cargos permutados por:

- I - livre manifestação e interesse recíproco dos titulares;
- II - impossibilidade comprovada de cumprir fielmente as funções decorrentes do cargo;
- III - motivo de doença que impossibilite o integral cumprimento das atribuições do cargo;
- IV - inadaptação comprovada no exercício do cargo para o qual foi eleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, o substituído será investido no cargo de seu substituto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A permuta prevista neste artigo somente se efetivará se aprovada pela diretoria.

ART. 117º - Havendo renúncia, destituição ou qualquer outra forma de vacância de cargo na diretoria ou no conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal neste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Achando-se esgotada a lista de substitutos legais, serão convocados os suplentes, convocação esta de competência do presidente da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Achando-se esgotada a lista de suplentes, à diretoria competirá a indicação de qualquer integrante da categoria profissional, respeitadas as restrições estabelecidas pelo presente estatuto, para ocupar o cargo, indicação esta que terá caráter provisório e precário, efetivando-se após a aprovação pela assembléia geral.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

SECÇÃO I - DO ORÇAMENTO

ART. 118º - O Plano Orçamentário Anual -POA -elaborado pelo diretor de finanças e aprovado pela diretoria executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria representada e a sustentação de suas lutas.

ART. 119º - A previsão de receita e despesa, incluída no plano orçamentário, conterà obrigatoriamente dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I - campanhas salariais e negociações coletivas, inclusive extemporâneas;
- II -defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III -divulgação das iniciativas do sindicato;
- IV - estruturação material da entidade
- V - utilização racional de seus recursos humanos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dotação orçamentaria específica para a estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar a organização e o apoio, direto e indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e da estrutura orgânica do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

ART. 120º - O plano orçamentário anual-POA, referente ao exercício anual seguinte, terá aprovação final pela assembléia geral da categoria, especialmente convocada para este fim, que deverá ocorrer até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ressalvando-se casos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não estarão sujeitos à aprovação da assembléia geral da categoria, podendo ser efetivados mediante ato deliberativo da diretoria executiva, os ajustes correspondentes à atualização monetária decorrente do processo inflacionário.

SECÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

ART. 121º - O patrimônio do sindicato constitui-se:

- I - das contribuições daqueles que participam da categoria representada, conforme as disposições deste estatuto;
- II - das contribuições dos associados, conforme as disposições deste estatuto;
- III - das doações e legados;
- IV - dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- V - de alugueres de imóveis e de juros de títulos e de depósitos;
- VI - dos direitos patrimoniais e outros, decorrentes da celebração de contratos;
- VII - das multas e de outras rendas eventuais;

ART 122º - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meios específicos, para possibilitar o controle do uso e conservação do mesmo.

ART. 123º - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, a qual poderá ser contratada junto a organização legalmente habilitada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda de bem imóvel dependerá da diretoria, com prévia aprovação da assembléia geral da categoria, especialmente convocada para essa finalidade.

ART. 124º - O dirigente, empregado ou associado da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, além de incorrer nas sanções previstas neste estatuto.

ART. 125º - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

SECÇÃO III - OUTRAS DISPOSIÇÕES

ART. 126º - As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e na sistemática normativa vigente.

ART. 127º - Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos a assembléia geral nos termos previstos no presente estatuto.

ART. 128º - Na hipótese de algum membro da diretoria não ser liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício do mandato em período integral, poderá a diretoria executiva decidir pela sua liberação, bem como sobre a forma e o respectivo pagamento de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso algum membro da diretoria, na condição de aposentado e, que o exercício do mandato implique abandonar qualquer outra atividade remunerada que

esteja desenvolvendo fora da atividade sindical, poderá a diretora executiva decidir sobre o pagamento de uma remuneração.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 129º - Em caso de dissolução do sindicato, o que só dará por deliberação expressa da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, e observado o “quorum” de 2/3 (dois terços), dos associados quites com suas obrigações financeiras presentes em segunda convocação, decidirão sobre a destinação do seu patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão do sindicato com outra entidade será decidida por assembléia geral, especificamente convocada para este fim, com o mesmo “quorum” privilegiado, e critérios estabelecidos no “caput” deste artigo.

ART. 130º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ – SAEMAC - dispõe de usufruto patrimonial da Colônia de férias no litoral do Paraná, sita no Balneário Gaivotas; e Imóvel sito à Rua Mobral, 464, Jardim Maria Luíza, em Cascavel, Paraná, na conformidade já estabelecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização em condomínio dos bens patrimoniais pela Entidade e pelos empregados da COPEL representados pelo STIUPAR implicará no rateio proporcional das despesas realizadas, em especial na manutenção, conservação e benfeitorias, o qual será havido na forma de regulamento a ser aprovado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens patrimoniais adquiridos a partir da criação do SAEMAC, com recursos exclusivos, serão integralmente reservados, para uso, posse, gozo e fluência do mesmo, que passarão a ser identificados, controlados e conservados na conformidade de suas disposições estatutárias.

ART. 131º - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de assembléia geral, convocada especificamente para esta finalidade, desde que aprovadas pela maioria simples dos associados presentes, com direito e capacidade de exercício de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos artigo será exigido um “quorum” de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações financeiras, em primeira convocação da assembléia, realizando-se a segunda convocação com qualquer número de associados presentes, com intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos.

ART. 132º - O presente estatuto foi submetido e aprovado na assembléia geral realizada aos dezenove dias do mês março de dois mil e cinco, conforme edital, e entrará em vigor na data do seu registro.

ART. 133º - Os casos omissos e não retratados no presente Estatuto, ficam a encargo de decisão de diretoria da Entidade Sindical, ressalvando-se a previsão legal, o costume e o senso justo e criterioso.

Cascavel, 21 de março de 2.005.

Gerti José Nunes
Diretor Presidente

Joaquim Alves dos Santos
Diretor de Formação Sindical

Dr. Jalmir de Oliveira Bueno
OAB/PR 33143